

**LEI MUNICIPAL Nº 4140  
PROJETO DE LEI Nº 4438**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS ADAPTADOS PARA CADEIRANTES NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO “.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, em nome do povo paraisense, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de Caixas Eletrônicas adaptados para pessoas que fazem o uso de cadeira de rodas nas dependências das instituições financeiras que ofereçam o serviço de autoatendimento no Município de São Sebastião do Paraíso.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 dias para realizar a instalação dos equipamentos de autoatendimento adequados, nos termos do art. 1º desta lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - A não observância do disposto nesta lei ensejará multa de 10.000 (dez mil) VRMs – Valor de Referência Municipal, dobrada na reincidência.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de agosto de 2014.

**RÊMOLO ALOISE  
Prefeito Municipal**